



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Art. 118 da Lei Complementar nº 002, de 01 de dezembro de 2008, o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 118 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002 de 01 de Dezembro de 2008) passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os proprietários dos Loteamentos e Condomínios Residenciais destinados ao funcionamento de equipamentos voltados à oferta de meios de hospedagem para turismo e lazer, responsáveis pela sua instalação ou construção, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ou até a efetiva venda dos lotes e terrenos ou uso pessoa física do proprietário, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Os proprietários dos Condomínios Residenciais ficam obrigados a informar ao Poder Público Municipal a referida venda, uso particular e/ou negociação dos lotes e terrenos em até cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato, proposta de compra e venda ou solicitação pessoa física de alvará de construção, sob pena de perder o benefício integral da isenção de todo o condomínio.

§ 2º - Ficam revogados os demais benefícios deste artigo originário, resguardando o direito adquirido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 08 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores(as), Vereadores(as), encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que “Dispõe sobre a alteração do Art. 118 da Lei Complementar nº 002, de 01 de dezembro de 2008, o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A presente propositura é relevante, especialmente ao que se refere a nossa Receita Municipal. Nesse sentido, sustentarei no Plenário da Casa Odon Bezerra, a defesa do PLC.

Por essas razões, submetemos o presente PLC para apreciação dos nobres colegas, senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB